



Governo do Distrito Federal

Administração Regional do Plano Piloto - RA I

Coordenação de Administração Geral

Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## **CONTRATO Nº 06/2023 - RA-PP**

Processo SEI nº 00141-00002168/2023-31

Eficientização de Iluminação Pública na L2 Norte - Asa Norte e no Setor Bancário Sul - Asa Sul

### **Cláusula Primeira - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Plano Piloto, inscrita no CNPJ n. 26.994.533/0001-20, com sede no SBN, Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, Brasília/DF, representado por VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede na SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Semienterrado - Brasília, CEP: 70.830-010, representada por Edison Antônio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB e Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília - CEB.

### **Cláusula Segunda - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos Projetos Elétricos nº 21GMP093 (116656883) e nº 23GMP097 (116661404) e as Planilhas Orçamentárias nº 21GMP093 (116659508) e nº 23GMP097 (116661652) no valor total de R\$ R\$ 754.236,23 (setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, e justificativa de dispensa de Licitação, baseada no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente termo, e, ainda, nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **Cláusula Terceira - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para realizar os serviços de efficientização de Iluminação Pública na L2 Norte - Asa Norte e no Setor Bancário Sul - Asa Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto, conforme especificações descritas no Projeto Básico (117124987).

### **Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço estimativo, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta - Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 754.236,23 (setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

### **Cláusula Sexta- Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 25.752.6209.8507.6540  
Natureza de despesa: 339039  
Fonte: 100  
Valor Disponível: R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais)  
Objeto: Serviço de modernização de Iluminação Pública para Administração Regional do Plano Piloto

O empenho inicial será de R\$ 754.236,23 (setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), conforme Nota de empenho nº 2023NE00259, emitida em 29/08/2023, sob a natureza de despesa nº 339039, na modalidade 1 - Ordinário.

### **Cláusula Sétima- Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

8.1 - O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da nota de empenho.

8.3 - As obras serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.4 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### **Cláusula Nona - Das garantias**

9.1 - A garantia para a execução da obra será prestada na forma descrita nos Projetos Elétricos nº 21GMP093 (116656883) e nº 23GMP097 (116661404) e as Planilhas Orçamentárias nº 21GMP093 (116659508) e nº 23GMP097 (116661652) - conforme previsão constante no Projeto Básico (117124987) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (117744665).

9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

### **Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único: A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.**

11.1 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 -A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira - Do índice de Reajuste**

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

### **Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades**

Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava - Das condições de pagamento**

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Plano Piloto, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **Pela Contratante:**

Valdemar Araújo de Medeiros

Administrador Regional do Plano Piloto

**Pela Contratada:**

Edison Antônio Costa Britto Garcia

Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB

Wanderson Silva de Menezes

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília - CEB



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS - Matr.1710843-8, Administrador(a) Regional do Plano Piloto**, em 30/08/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 28/09/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 28/09/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 28/09/2023, às 20:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121216613)  
verificador= **121216613** código CRC= **68C37771**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Q. 02 Bloco K - Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF  
Telefone(s): (61) 3329-0410  
Sítio - [www.planopiloto.df.gov.br](http://www.planopiloto.df.gov.br)